DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2
Comunicados 2

Poder Legislativo 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 1081/2023**, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA EDNILSON BELOTI MAQUINAS LTDA.**, CNPJ nº 08.340.351/0001-53, com sede na Avenida Antonieta Altenfelder nº 2727 – Bairro Jardim Santa Antonieta – CEP 17.512-130 – Marilia – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção da Máquina Pá Carregadeira Komatsu WA180, com fornecimento de peças.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 29.558,80 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contabilidade.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

URU, 15 DE JUNHO DE 2023.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 1532/2023**, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA FABIO GONCALVES CARVALHO 30371752817**, CNPJ nº 35.201.286/0001-58, com sede na Rua Das Flores nº 485 – Bairro Jardim Paraiso – CEP 16.605-030 – Pirajuí – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Aquisição de 08 (oito) TVs para as Escolas Municipais, EMEI “Maria Antônia de Jesus Flamino” e EMEF “Maria Júlia Marcolim Pasquim”.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 20.240,00 (vinte mil e duzentos e quarenta reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contabilidade.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

URU, 15 DE JUNHO DE 2023.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

Comunicados

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023 – PROCESSO N° 016/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO MULTIUSO, na Rua Alfredo Veronezi nº 330 – Bairro Núcleo Habitacional Uru “B” Jardim Primavera – Uru – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

COMUNICADO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, comunica que, fica aprazada a abertura do **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**, para o dia **19/06/2023**, às **09H00**, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Avenida Francisco Telles n° 461 – Bairro Centro - CEP 16.650-015 - Uru – SP.

URU, 15 DE JUNHO DE 2023.
ORLANDO CESAR BUZZO
PRESIDENTE
LUCIO MARIO NEVES
MEMBRO
GILBERTO LEONARDO ZAFALON
MEMBRO

.....

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU

AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de URU, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga a seguinte:

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica instituída a estrutura administrativa para execução de serviços básicos, técnicos, de chefia e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal de Uru/SP, sendo composta das seguintes unidades:

I- Gabinete da Presidência;

II- Departamento de Procuradoria Jurídica Legislativa;

III- Departamento Contábil-Financeiro;

IV- Departamento de Controladoria Interna;

V- Departamento de Diretoria/Secretaria Geral Legislativa.

Parágrafo Primeiro – Os cargos dos responsáveis de cada departamento poderão ser preenchidos por servidores efetivos ou comissionados por livre nomeação da presidência do legislativo.

Parágrafo Segundo: O(s) servidor(es) efetivo(s) ou comissionado(s), ocupante(s) da(s) vaga(s) dos Departamentos de Procuradoria Jurídica Legislativa e Contábil-Financeiro, devera(ão) estar obrigatoriamente e regularmente inscrito(s) junto aos seus Conselhos de Classe, sendo respectivamente, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - Compete ao gabinete da presidência da Câmara a coordenação da estrutura administrativa e funcional, o assessoramento e acompanhamento de todas as atividades institucionais e políticas da Câmara Municipal de Uru, em especial:

- Prestar assistência imediata do presidente da câmara em atividades por eles designadas;

- Preparar despachos do presidente da Câmara nos expedientes e processos encaminhados ao gabinete da presidência;

- Assessorar a Presidência nos assuntos relacionados aos vereadores, às demais unidades organizacionais que compõem a Câmara, a munícipes e outros entes públicos;

- Assessorar a mesa diretora quanto ao direcionamento político das atividades;

- Assessorar a mesa diretora e os vereadores quanto à organização e articulação entre os departamentos e as entidades externas;

- Recepcionar o público externo, cuidando para que seja devidamente informado e orientado, de modo que sua permanência nas dependências da Câmara municipal observe os princípios de respeito humano e urbanidade;

- Coordenar a realização de todos os eventos oficiais e solene promovidos pela presidência da Câmara municipal e pelos vereadores;

- Assessorar o presidente, a mesa diretora e os vereadores nas reuniões ordinárias, extraordinárias, de comissões, audiências públicas e demais reuniões legislativas;

- Responsabilizar-se pela delegação dos atos do cerimonial da Câmara municipal, no recebimento de autoridades e cidadãos, de acordo com as determinações do regimento interno da Câmara;

- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Art. 3º - O departamento de Procuradoria Jurídica é o órgão de chefia, direção e assessoramento, vinculado diretamente a Presidência da Câmara, cuja competência é a atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa e judicial; a manifestação em processos; emissão de pareceres e orientações jurídicas a pedido do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões e dos Departamentos, a apreciação de editais e contratos, representação do Poder Legislativo em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada, bem como orientar-se pelos princípios da legalidade e Indisponibilidade do interesse público, tendo como atribuições precípuas:

I — Exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o Poder Legislativo for interessado na condição de Autor, Réu, Assistente, Oponente ou Interveniente;

II — Exercer a consultoria e assessoria da Presidência, Mesa Diretora e Diretoria Geral em relação aos assuntos pertinentes as questões jurídicas do Poder Legislativo;

III — Exarar pareceres com autonomia nos processos legislativos e administrativos, quando requeridos pelas Comissões Permanentes e Temporárias, bem como pela Mesa Diretora;

IV — Responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da Câmara Municipal;

IX — Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara;

X — Analisar e assessorar na elaboração de projetos de lei e requerimentos apresentados por vereadores, dando parecer quanto à legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inclusive com poder de indeferi-los se necessário;

XI — Acompanhar as resoluções, comunicados e pareceres do TCE-SP, bem como determinações da AUDESP, devendo fazer e atualizar os cadastros de credenciamento de Advogados e Estagiários de Direito, junto ao TCE-SP.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

Art. 4º - O Departamento de Contábil-Financeiro é órgão de chefia, direção e assessoramento, vinculado diretamente a Presidência da Câmara, com as seguintes atribuições precípuas:

I — Compete ao Departamento Contábil-Financeiro, de forma autônoma, planejar, coordenar, assessorar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal;

II — Executar as atividades de elaboração orçamentaria anual da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e controle de sua execução;

III — proceder aos registros contábeis atinentes ao Poder Legislativo;

IV — Elaborar as prestações de contas do Poder Legislativo, perante a Prefeitura e junto ao TCE-SP, bem como os relatórios periódicos exigidos por lei;

V — Ordenar o processamento das despesas do Poder Legislativo, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

VI — Elaborar e transmitir as prestações de contas junto ao sistema AUDESP;

VII — Elaboração de todas as peças de planejamento fiscais e orçamentárias com especial atenção a lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII- Dar todo o assessoramento a presidência e a mesa diretora na análise da LDO, LOA e PPA, inclusive, promovendo de forma autônoma apontamentos e sugerindo emendas aos projetos, se necessário, assessorando ainda, na análise, votação e pareceres relativos a execução orçamentária dos Poderes Legislativo e Executivo e julgamento das contas do Executivo;

IX – Supervisionar os atos e procedimentos da tesouraria e Departamento Pessoal para o cumprimento das normas da contabilidade e observância aos cumprimentos dos direitos e deveres dos servidores do legislativo;

X – Assessorar e dirigir as audiências públicas referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual PPA.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

XI – Elaborar impactos financeiros com a finalidade de assessorar a presidência legislativa na tomada de decisões que impactam diretamente no orçamento da Câmara Municipal, inclusive agindo de forma autônoma, com liberdade de sugerir o indeferimento de projetos que violem os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA

Art. 5º - A Controladoria Interna é o órgão de assessoramento superior, vinculada diretamente a Mesa Diretora, com atribuições básicas de controle, por meio de verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos de gestão fiscal e de gestão administrativa produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da Câmara Municipal de Uru, especialmente nas seguintes atividades:

I - Registros contábeis;

II- Pagamento das despesas e empenhos;

III- Conferência e acompanhamento das contas bancárias do legislativo;

IV- Acompanhamento e conferência dos processos administrativos licitatórios;

V- Elaborar relatórios mensais de fiscalização e informação;

VI – Requisitar informações aos demais departamentos do legislativo municipal;

VII — regularidade e legalidade de todos os atos administrativos e negociais;

VIII — normatização, sistematização e padronização dos procedimentos dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ICESP), bem como AUDESP;

IX — Auxilio ao controle externo do TCE-SP;

X — Acompanhamento de Relatório de Gestão Fiscal ao TCE-SP, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, as informações do Portal de Transparência;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

XI — Acompanhamento da remessa ao Poder Executivo das informações necessárias a consolidação das contas públicas;

XII — Organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do TCESP, programa semestral de auditoria contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Presidente os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;

XIII — Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

XIV — Alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure tomada de contas especial e/ou processo administrativo, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência.

XV — Comunicar ao TCE-SP, irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa;

XVI — encaminhar a Presidência da Câmara Municipal, as informações solicitadas pelo TCE-SP.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE DIRETORIA/SECRETARIA GERAL

Art. 6º - O Departamento de Diretoria/Secretaria Geral é o órgão de direção e assessoramento, vinculado diretamente a Presidência da Câmara, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução os serviços administrativos, de acordo com as deliberações da Presidência, com as seguintes funções precípuas:

I — Promover as atividades de apoio administrativo da Câmara Municipal, promovendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de supervisão de autorizações de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II — Fazer cumprir as deliberações da Presidência da Câmara concernentes aos assuntos administrativos;

III — Supervisionar as atividades relativas a administração e assessoria da Câmara Municipal, os serviços de SIC (serviços de informação ao cidadão) e os certames licitatórios;

IV — Receber e despachar ao conhecimento da Presidência e aos órgãos competentes o expediente recebido pela Câmara.

V — Compete a Diretoria Geral transmitir, fiscalizar e acompanhar as determinações da Presidência em conformidade com a política administrativa a todos os departamentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VI — Acompanhar todas as exigências do TCE-SP, em especial os eventuais apontamentos e alertas emitidos pela corte de contas para cobrar dos departamentos responsáveis suas regularizações, após a deliberação da Presidência.

Art. 7º **-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação nos orgãos imprensa oficial ou afixação em local publico de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Uru, 27 de Abril de 2023.

LEANDRO CAPELI REIS

PRESIDENTE

Sidinei Vieira da Silva
Vice-Presidente

Atila de Lima Viellela
1º Secretário

Donizete Aparecida Tamião
2ª Secretária

7

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU

AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REORGANIZANDO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URU, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E § 1º DO ARTIGO 294 DO REGIMENTO INTERNO DO LEGILATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara municipal de Uru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso de suas atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

Art. 1º - Ficam criados através da presente resolução, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e parágrafo primeiro do artigo 294 do Regimento Interno, os cargos com função de confiança, provimento comissionado e de livre nomeação, de **Chefe do Departamento de Procuradoria Jurídica Legislativa e de Chefe do Departamento Contábil-Financeiro**, sendo 01 vaga para cada cargo, ambos sob a regulamentação do regime estatutário, fazendo jus as gratificações recebidas pelos demais serventuários, que passam a fazer parte do quadro de servidores do do Poder Legislativo de Uru e terão suas remunerações fixadas através de lei específica.

Art. 2º - Os cargos ora criados, ficam exclusivamente subordinados à Presidência da Câmara Municipal de Uru/SP, e, serão exclusivamente nomeados e designados pelo Chefe do Poder Legislativo, bem como serão exonerados por ato desse da mesma maneira com que serão contratados, ou seja, de livre contratação e exoneração (ad nutum).

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 3º - Com a criação dos novos cargos, objeto da presente Resolução, o quadro atualizado de servidores do legislativo municipal passa a ser:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO
01	**AUXILIAR DE LIMPEZA**	**EFETIVO**
01	**AUXILAR DE SECRETARIA**	**EFETIVO**
01	**AUXILIAR LEGISLATIVO**	**EFETIVO**
01	**SECRETÁRIO**	**EFETIVO**
01	**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**	**COMISSÃO**
01	**CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO**	**COMISSÃO**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 5º - É parte integral da presente resolução o Anexo I, que dispõe sobre as atribuições, investidura, requisitos para provimento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação nos orgãos imprensa oficial ou afixação em local publico de costume, ficando revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Câmara Municipal de Uru, 08 de Maio de 2023.

LEANDRO CAPELI REIS

PRESIDENTE

Sidinei Vieira da Silva
Vice-Presidente

Atila de Lima Viellela
1º Secretário

Donizete Aparecida Tamião
2ª Secretária

2

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO Nº 04/2023

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Atribuições:

O chefe do Departamento de Procuradoria Jurídica Legislativa possui funções de chefia, direção e assessoramento e está vinculado diretamente a Presidência da Câmara;

Tem funções de planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos, orientando seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, prestando assessoria em sua área diretamente à autoridade superior, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico médio do órgão legislativo.

Sua competência ainda é a atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa e judicial; a manifestação em processos; emissão de pareceres e orientações jurídicas a pedido do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões e dos Departamentos, a apreciação de editais e contratos, representação do Poder Legislativo em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada, bem como orientar-se pelos princípios da legalidade e Indisponibilidade do interesse público, tendo como atribuições precípuas:

I — Exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o Poder Legislativo for interessado na condição de Autor, Réu, Assistente, Oponente ou Interveniente;

II — Exercer a consultoria e assessoria da Presidência, Mesa Diretora e Diretoria Geral em relação aos assuntos pertinentes as questões jurídicas do Poder Legislativo;

III — Exarar pareceres com autonomia nos processos legislativos e administrativos, quando requeridos pelas Comissões Permanentes e Temporárias, bem como pela Mesa Diretora;

IV — Responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da Câmara Municipal;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

IX — Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara;

X — Analisar e assessorar na elaboração de projetos de lei e requerimentos apresentados por vereadores, dando parecer quanto à legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inclusive com poder de indeferi-los se necessário;

XI — Acompanhar as resoluções, comunicados e pareceres do TCE-SP, bem como determinações da AUDESP, devendo fazer e atualizar os cadastros de credenciamento de Advogados e Estagiários de Direito, junto ao TCE-SP.

XII - Manter a Presidência da Câmara Municipal e os demais Departamentos Administrativos do Legislativo informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; redigir documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e pertinentes a litígios oriundos de todos os ramos do Direito, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa do Poder Legislativo; participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal; solicitar, diretamente, a qualquer órgão do Poder Legislativo, ou fora dele, informações indispensáveis à consecução do trabalho jurídico e que não estejam disponíveis na mídia para consulta eletrônica, observados os limites legais (art. 5º, XXXIII, da CF e Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação); definir, dentro de sua competência legal, as prioridades jurídicas para inclusão na pauta; realizar controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; executar outras tarefas correlatas solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem é diretamente vinculado, garantindo-se a autonomia e independência funcional e a dispensa do controle de ponto, nos termos da Lei nº 8.906/94, Constituição Estadual, Constituição Federal, Súmulas e Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Carga horária: 20 horas semanais

Requisito – Investidura – Advogado com inscrição “ativa” no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Provimento: Comissão – livre nomeação e exoneração.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

Atribuições:

O chefe do Departamento Contábil-Financeiro possui funções de chefia, direção e assessoramento e está vinculado diretamente a Presidência da Câmara;

Tem funções de planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos, orientando seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, prestando assessoria em sua área diretamente à autoridade superior, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico médio do órgão legislativo.

O Departamento de Contábil-Financeiro é órgão de chefia, direção e assessoramento, vinculado diretamente a Presidência da Câmara, com as seguintes atribuições precípuas:

I — Compete ao Departamento Contábil-Financeiro, de forma autônoma, planejar, coordenar, assessorar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário e demais serventuários da Câmara Municipal;

II — Executar as atividades de elaboração orçamentaria anual da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e controle de sua execução;

III — proceder aos registros contábeis atinentes ao Poder Legislativo;

IV — Elaborar as prestações de contas do Poder Legislativo, perante a Prefeitura e junto ao TCE-SP, bem como os relatórios periódicos exigidos por lei;

V — Ordenar o processamento das despesas do Poder Legislativo, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

VI — Elaborar e transmitir as prestações de contas junto ao sistema AUDESP;

VII — Elaboração de todas as peças de planejamento fiscais e orçamentárias com especial atenção a lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII- Dar todo o assessoramento a presidência e a mesa diretora na análise da LDO, LOA e PPA, inclusive, promovendo de forma autônoma apontamentos e sugerindo emendas aos projetos, se necessário, assessorando ainda, na análise, votação e

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

pareceres relativos a execução orçamentária dos Poderes Legislativo e Executivo e julgamento das contas do Executivo;

IX – Supervisionar os atos e procedimentos da tesouraria e Departamento Pessoal para o cumprimento das normas da contabilidade e observância aos cumprimentos dos direitos e deveres dos servidores do legislativo;

X – Assessorar e dirigir as audiências públicas referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual PPA.

XI – Elaborar impactos financeiros com a finalidade de assessorar a presidência legislativa na tomada de decisões que impactam diretamente no orçamento da Câmara Municipal, inclusive agindo de forma autônoma, com liberdade de sugerir o indeferimento de projetos que violem os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Carga horária: 30 horas semanais

Requisito – Investidura – Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, em qualquer dos casos, regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Provimento: Comissão – livre nomeação e exoneração.